|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR071187/2017 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 30/10/2017 ÀS 14:50 | |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   E   SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS:**  Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:  **A) A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2017:**    **I)** Empregados que percebam exclusivamente comissões: **R$ 1.248,00** (um mil duzentos e quarenta e oito reais);  **II)** Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo + comissões): **R$ 1.209,00** (um mi duzentos e nove reais);  **III)** Empregados ocupados em limpeza e “office boy” menor: **R$ 1.120,00** (um mil cento e vinte  reais);  **IV)** Empregados em contrato de experiência (independente da função): **R$ 1.120,00** (um mil cento e vinte  reais);  **V)**Jovens Aprendizes: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);    **B) A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017:**  **I)** Empregados que percebam exclusivamente comissões: **R$ 1.253,00** (um mil duzentos e cinquenta e três reais);  **II)** Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo + comissões): **R$ 1.214,00** (um mi duzentos e quatorze reais);  **III)** Empregados ocupados em limpeza e “office boy” menor: **R$ 1.124,00** (um mil cento e vinte  e quatro reais);  **IV)** Empregados em contrato de experiência (independente da função): **R$ 1.124,00** (um mil cento e vinte  e quatro reais);  **V)**Jovens Aprendizes: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para os empregados com salário fixo ou misto terão como base de cálculo quando da revisão da presente convenção coletiva em abril de 2018 o valor de R$ 1.211,00 (um mil duzentos e onze reais).  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados repre­sentados pela entidade profissional acordan­te serão majorados em 1º de abril de 2017 no percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2016.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.    Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:     |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | ABR/2016 | 4,57% | | MAI/2016 | 3,84% | | JUN/2016 | 2,86% | | JUL/2016 | 2,39% | | AGO/2016 | 1,75% | | SET/2016 | 1,44% | | OUT/2016 | 1,36% | | NOV/2016 | 1,19% | | DEZ/2016 | 1,12% | | JAN/2017 | 0,98% | | FEV/2017 | 0,56% | | MAR/2017 | 0,32% |   **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO**  Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**  Os salários deverão ser pagos até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de R$ 1,00 (um real) por dia de atraso, pago diretamente ao empregado, sem prejuízo dos demais direitos.  **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até **o dia pagamento dos salários do mês de novembro/2017**.  **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**  É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa,  valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**  Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**  Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS**  As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do  IGP-M FGV ocorrida no  período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a satisfação da parcela.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**  O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**  As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **13º SALÁRIO**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**  A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da  remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do IGP-M FGV entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**  As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.  **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.  Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.  **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o salário mínimo profissional.  **OUTROS ADICIONAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de “quebra-de-caixa”, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**  As empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte em número idêntico aos deslocamentos da residência/emprego e emprego/residência, inclusive entre turnos de trabalho.  **AUXÍLIO CRECHE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**  As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho de zero até 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **AVISO PRÉVIO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  A partir da comunicação do aviso prévio, dado pelo empregador, se o empregado provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**  O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**  Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES**  A admissão ou aceitação de menores e/ou estagiários, enquadrados em programas especiais, ou da lei nº 6.494/77, fica limitada à 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados.  **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  **ESTABILIDADE MÃE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**  É assegurada a estabilidade no emprego, durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas rescisões de contrato sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.  **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO APOSENTANDO**  Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**  As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras prestadas nas vésperas de datas promocionais (dia dos pais, mães, namorados, criança, páscoa e período natalino) serão acrescidas também de um adicional de 50% (cinquenta por cento).  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras estabelecido no “caput” da presente cláusula.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras prestadas ao sábado a tarde quando não compensadas na forma prevista nesta convenção serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvando-se aquelas prestadas em datas promocionais, constantes no "caput" da presente cláusula.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**  O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA**  Quando houver redução da jornada de trabalho por iniciativa da empresa, esta deverá manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção da compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:  **a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias;  **b)** o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) horas por período;  **c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.  **d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;  **e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período de 30 (trinta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão ponto na semana posterior a compensação.  **PARÁGRAFO QUINTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.  **INTERVALOS PARA DESCANSO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS**  Obrigação de os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serem computados como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional convenente.  **CONTROLE DA JORNADA**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**  As empresas que tiverem  empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.  **FALTAS**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**  A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA RECEBIMENTO DO PIS**  As empresas dispensarão seus empregados durante expediente  da  jornada  de  trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO**  O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA**  Fica estabelecido que os membros da diretoria do sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.  **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS AO SERVIÇO**  Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NATAL E ANO NOVO**  Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro , o qual não poderá ultrapassar às 19 (dezenove) horas.  **FÉRIAS E LICENÇAS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**  Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:**O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:**Nas hipóteses previstas acima o fracionamento de férias será no mínimo de 10 (dez) dias corridos e no máximo em 2 (dois) períodos.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**  As empresas deverão comunicar a entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes, devendo, também, no mesmo prazo, informar o rol dos eleitos.  **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA**  As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos credenciados pelo Sindicato profissional convenente desde que conveniados com a Previdência Social, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL**  As empresas permitirão, o ingresso do Sindicato profissional convenente em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, mediante comunicação prévia.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**  As empresas permitirão, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, noticias sindicais editados pelo sindicato profissional convenente, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.  **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES**  As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato profissional.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo **Sindicato do Comér­cio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obriga­das a reco­lher, aos cofres da entidade, mediante guias pró­prias e em estabele­ci­mentos bancários indicados, importân­cia equivalen­te a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de novembro/17. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **11.DEZEMBRO.2017**, sob pena das comina­ções previstas no artigo 600 da CLT.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 2017, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até os dias 11 de dezembro de 2017 e 10 de janeiro de 2018, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto a que se refere a presente cláusula  fica condicionado a não oposição pelos empregados não sindicalizados, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em 10 (dez) dias a partir da publicação e divulgação no jornal Vale do Sinos.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento.  O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  A conferência de Caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a conferência de caixa for realizada após a jornada normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, com a aplicação do adicional previsto nesta convenção.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**  As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função, efetivamente, por eles exercida no estabelecimento.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**  Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:  **a)** cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.  **b)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;  **c)** a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;  **d)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas e; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;  **e)** Comprovante de recebimento de qualquer documento entregues pelos empregados;  **f)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;  **g)** material necessário para a maquilagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquilada.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**  As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**  As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FGTS**  É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração percebida pelo empregado, devendo, também, a empresa fornecer ao mesmo, os extratos da conta vinculada, fornecidos pelo Banco.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS REGRAS - VIGÊNCIA**  A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2017 até 31 de março de 2018.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**  As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram no prazo previsto no "caput" da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.   |  | | --- | | LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     ANTONIO JOB BARRETO  PROCURADOR  SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL ESTEIO - FLS 01;09**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_05_49.pdf)    **ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL ESTEIO - FLS 10;15**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_06_27.pdf)    **ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA GERAL PORTÃO - FLS 01;09**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_07_19.pdf)    **ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA GERAL PORTÃO - FLS 10;15**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_07_58.pdf)    **ANEXO V - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SÃO LEOPOLDO - FLS 01;09**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_09_02.pdf)    **ANEXO VI - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SÃO LEOPOLDO - FLS 10;15**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_09_43.pdf)    **ANEXO VII - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SAPUCAIA DO SUL - FLS 01;09**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_10_37.pdf)    **ANEXO VIII - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SAPUCAIA DO SUL - FLS 10;15**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071187_20172017_10_29T09_11_13.pdf) |